

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 06/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 04/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 31 de Março, nº 1050, centro, no município de Lacerdópolis-SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito o senhor Hilário Chiamolera, brasileiro, casado, inscrito no CNPF/MF sob nº 250.360.179-00, residente e domiciliado na Rua da Liberdade nº15, centro, no município de Lacerdópolis-SC, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa DIOGO LUIZ DE OLIVEIRA 050571070909 empresa vencedora do processo de Licitação nº. 06/2016 Pregão Presencial nº 04/2016, representada pelo senhor DIOGO LUIZ DE OLIVEIRA, denominada CONTRATADA.

Celebram, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o seguinte Contrato, que se regerá pela legislação pertinente e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:

I - Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços por profissionais habilitados na área de **xadrez** para iniciação e aperfeiçoamento dos alunos, visando o desenvolvimento das Secretarias de Educação, Cultura e Esportes do Município e Escola de Xadrez, sendo:

Item 01) até 04 (quatro) horas de aulas semanais para ensino de xadrez básico e pedagógico para o Centro Integrado de Educação, e acontecerão no período vespertino, total máximo de 148 horas aula;

Item 02) até 12 (doze) horas semanais para ensino avançado para a Escola de Xadrez do Município, e acontecerão nos períodos matutino, vespertino e noturno, total máximo de 444 horas aula.

II - A prestação dos serviços se dará por meio de pessoa jurídica, que deverá disponibilizar professores/instrutores capacitados para ministrar aulas.

III - A prestação de serviços compreende ainda, o fornecimento de material didático necessário para o aprendizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução:

I - As aulas serão semanais com no mínimo 01 (uma) hora de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e do Pagamento:

I - Os valores estipulados e ajustados entre as partes e que representa o valor a ser considerado como preço de responsabilidade do CONTRATANTE para todos os fins de direito é de:

a) R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a hora aula que serão pagos pelo CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços totalizando o máximo de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) durante o ano.

CLÁUSULA QUARTA - Do Reajuste:

I - Os preços constantes da cláusula terceira não sofrerão reajustes até o final do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Prazo de Vigência:

I - O prazo de vigência do presente Contrato e, conseqüentemente, para a prestação dos serviços, iniciar-se-á na data da assinatura, tendo a sua vigência até 31.12.2016, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, conforme autoriza o artigo 57, II, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - Obrigações do Contratante:

I - Empenhar os valores relativos às notas fiscais emitidas pela CONTRATADA e garantir o pagamento, na forma prevista na cláusula terceira.

II - Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA.

III - Informar a CONTRATADA sobre eventuais reclamações dos alunos.

IV - Disponibilizar local adequado para prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obrigações da Contratada:

I - Elaborar a programação das aulas, bem como a sua divulgação no Município.

II - Fornecer o material didático, e prestar os serviços de acordo com as práticas adequadas para cada fase de aprendizado.

III - Assumir toda a responsabilidade pela contratação e pagamento dos instrutores, bem como cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes, inclusive fornecer os EPIs indicados para atender a legislação da Medicina e Segurança do Trabalho.

IV - Emitir nota fiscal necessária para formalizar o recebimento dos valores, pagar impostos e taxas decorrentes da prestação dos serviços, cumprir as demais obrigações decorrentes da legislação referente aos serviços.

V - Tomar as medidas necessárias para o bom andamento do serviço contratado.

VI - Apresentar relatórios mensais ao Secretario de Educação, Cultura e Esportes do Município, quanto ao número e nome de alunos atendidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do vínculo:

I - O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os prepostos da CONTRATADA durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA - Da Alimentação e Hospedagem

I - As despesas relativas a hospedagem, alimentação e transporte dos profissionais necessários ao cumprimento deste Contrato, correrão todas por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão do Contrato:

I - O CONTRATANTE terá direito de rescindir unilateralmente este Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes situações:

- a) No caso de fraude ou má fé por parte da CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração dos problemas levantados pela fiscalização operada pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Pela interrupção dos serviços, sem justo motivo;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Pelo inadimplemento contratual.

§ 1º. No caso de rescisão contratual, a CONTRATADA não terá direito ao recebimento de qualquer indenização ou pagamento, exceto quando por mútuo acordo, quando então receberá somente o pagamento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos.

§ 2º. Declarada a rescisão do Contrato que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA obriga-se a não criar dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções:

I - No caso de descumprimento das cláusulas constantes deste Contrato a CONTRATADA será declarada inidônea, ficando impedida por 02 (dois) anos de contratar com a Administração Pública, além de ter que pagar ao Município de Lacerdópolis uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada.

II - A multa constante no inciso anterior será lançada em dívida ativa no caso de inadimplência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Recursos Orçamentários:

A dotação orçamentária que fará frente às despesas previstas neste Contrato é a seguinte:

UNIDADE	03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Proj/At.	12.361.1007.2.028-MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - CIEL
Compl.Elem.	3.1.90.34.01.00.00.00 - Substituição de Mão-de-Obra (LRF, art. 18, §1º) (62)
Recurso	0001-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

ORGAO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	06-SERVIÇOS DO ESPORTE

Proj/At. 27.812.1008.2.037-MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR
Compl.Elem. 3.1.90.34.01.00.00.00 - Substituição de Mão-de-Obra (LRF, art. 18, §1º) (77)
Recurso 00 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Foro:

As questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato serão discutidas no Foro da Comarca de Capinzal – SC com a renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da vinculação:

I - Este Contrato acha-se vinculado ao Edital de Licitação nº 06/2016 Pregão Presencial nº 04/2016, à Lei 8.666/93, atualizada e ainda à Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Disposições Gerais:

I - Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este Contrato será formalizada por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais, visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

II - A fiscalização e controle por parte do CONTRATANTE, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à CONTRATADA do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

III - Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo CONTRATANTE serão remunerados a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do Município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

IV - Todos e quaisquer encargos de ordem trabalhista, previdenciária, cíveis ou criminais, bem como tributos de qualquer espécie devidos em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

V - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação específica à matéria.

E, por estarem acordes, firmam o presente Instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos de direito.

Lacerdópolis, 28 de março de 2016.

Contratante

Contratada

Testemunhas:
